

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 FEV 2015

Protocolo: 013/15

Processo: 013/15 MENSAGEM N. 237, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.



Veto Total nº 012/15

AO EXPEDIENTE

Em: 06 JAN 2015

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

24 FEV 2015

Assembleia Legislativa
1º Secretário Folha

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar as Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Proíbe a revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais e dá outras providências.” (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 292/2014-ALE, de 10 de dezembro de 2014.

Nobres Parlamentares, observa-se que o Autógrafo de Lei em questão pretende proibir a revista íntima dos visitantes, no âmbito dos estabelecimentos prisionais.

À luz da Constituição Estadual, observa-se que a propositura legislativa traz uma ingerência do Poder Legislativo no que atine à autonomia do Poder Executivo em questão interna da Administração Pública do Poder Executivo.

A norma atacada fere, flagrantemente, o princípio da Separação dos Poderes estampado no artigo 2º, da Constituição Federal.

Ademais, o artigo 3º do Autógrafo de Lei n. 1405/2014, estabelece procedimentos substitutivos a serem aplicados durante revista mecânica, *in verbis*:

Art. 3º. Todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido à revista mecânica, a qual deverá ser executada, em local reservado, por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir segurança ao estabelecimento prisional, tais como:

I - "scanners corporais";

II - detectores de metais;

III - aparelhos de raio X; e

IV - outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado.

A concretização do disposto no texto da Minuta de Lei implicaria na criação de despesas, as quais não estão previstas no planejamento orçamentário elaborado pelo Poder Executivo, denotando ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria abrangida pela esfera de atribuições constitucionalmente conferidas ao Poder Executivo.

Matérias correlacionadas à atividade administrativa e ao orçamento no âmbito estadual são de iniciativa, exclusiva, do Governador do Estado.

Assim, por vício de iniciativa, conclui-se pela inconstitucionalidade do Autógrafo de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação deste Veto Total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador